

PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
15.452.007.2123	3.3.90.92	000	488.000	
15.512.007.2121	3.3.90.92	000		488.000
TOTAL			488.000	488.000

DA BAHIA, no uso das atribuições contidas no art. 52, V, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o disposto no art. 328 da Lei nº 7.186, de 28 de dezembro de 2006,

DECRETA:

Art. 1º O inciso IV e a alínea "a" do inciso V do art. 2º do Decreto nº 16.302/06, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

IV- integrante de zona de uso especial de parque tecnológico (ZUE-2), destinada a sediar empreendimentos de alta tecnologia implantado com participação ou com a utilização de incentivos concedidos pelo Estado da Bahia.

V.....

a) financeiro situado em logradouro das Regiões Administrativas I, Centro, ou II, Itapagipe, integrante do Anexo Único deste Decreto, excetuadas as instituições financeiras;

....." (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados o inciso IX e o § 9º ao art. 2º do Decreto nº 16.302/06, que vigorarão com a seguinte redação:

"Art. 2º....."

IX- localizada junto a encosta e ladeira aos logradouros: Ladeira da Conceição da Praia - 968-7, Rua Manoel Vitorino - 995-4, Rua da Conceição da Praia - 1000-6, Rua do Corpo Santo - 941-5, Rua Guindaste dos Padres - 756-0, Rua Conselheiro Lafaiete - 905-9 e Rua do Julião - 350-6 e na Ladeira da Montanha - 773-0.

§ 9º - Os prestadores dos serviços descritos nos itens 15 e 20 da Lista de Serviços anexa à Lei n. 7.186/06 não terão direito aos benefícios previstos neste artigo." (AC)

Art. 3º A isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-Vivos - ITIV, prevista no art. 6º do Dec. nº 16.302/06, só se aplica quando o titular da unidade imobiliária for o mesmo do empreendimento, à exceção das unidades imobiliárias integrantes da Zona de Uso Especial Parque Tecnológico (ZUE-2), e só produzirá efeitos após apresentação do Termo de Viabilidade do Projeto, restando condicionada a eficácia do benefício à efetiva implantação do empreendimento no prazo de 36 meses, contado a partir da data de publicação da isenção no Diário Oficial do Município.

§ 1º A comprovação de que o contribuinte atendeu à obrigação imposta e, por conseguinte, a superação da condição resolutiva, se fará por meio da apresentação, no prazo previsto no caput, do Alvará de Habite-se e da inscrição do empreendimento no Cadastro de Atividades do Município e desde que conste a situação cadastral ativo regular.

§ 2º A falta de instalação e funcionamento do negócio ou o descumprimento das condições previstas no § 1º deste artigo implicará na cobrança do tributo acrescido dos encargos gerais.

§ 3º Na hipótese de ter o sujeito passivo recolhido o ITIV em momento anterior à concessão do Alvará de Construção, terá direito à restituição do imposto se comprovar enquadrar-se nas hipóteses de isenção previstas neste Decreto.

§ 4º O benefício da isenção do ITIV, concedido até a data da vigência da Lei nº 7.611/08, obriga o seu beneficiário a comprovar as condições previstas no § 1º deste artigo.

Art. 4º O Anexo Único do Decreto nº 16.302/06, que define os logradouros em processo de deterioração, referidos na Lei nº 6.779/05 e nos Códigos do Anexo III da Tabela de Receita nº II da Lei nº 7.186/06, alterada pela Lei nº 7.611/08, passa a vigorar acrescido dos logradouros que indica, integrantes do Pelourinho, Região Administrativa I - RA I.

Art. 5º Fica revogado o inciso IV do art. 6º do Decreto nº 16.302/06.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de novembro de 2009.

DECRETO Nº201172.....deCE.....deno.V.embn>.....de 2009

Abre ao Orçamento da Seguridade Social, na Fundação Cidade Mãe - FCM, o Crédito Adicional Suplementar, na forma que indica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, com fundamento no artigo 52, inciso XXVII da Lei Orgânica do Município e devidamente autorizado pela Lei Orçamentária Anual nº 7.599, de 19 de dezembro de 2008, em seu art. 6º, inciso I, alínea "d",

DECRETA:

Artigo 1º- Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, na Fundação Cidade Mãe - FCM, o Crédito Adicional Suplementar, no valor de RS 381.000,00 (trezentos e oitenta e um mil reais), na forma indicada no anexo a este Decreto.

Artigo 2º- A Unidade Orçamentária abrangida por este Decreto e a Coordenadoria Central de Monitoramento da Execução Física e Orçamentária, deverão proceder aos registros resultantes do presente ato.

Artigo 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, em 03 de novembro de 2009.

JOÃO HENRIQUE
Prefeito

JOÃO CARLOS CUNHA CAVALCANTI
Chefe da Casa Civil

SÉRGIO LUIS LACERDA BRITO
Secretário Municipal de Planejamento, Tecnologia e Gestão

FLÁVIO ORLANDO CARVALHO MATTOS
Secretário Municipal da Fazenda

ANTÔNIO LUIZ PARANHOS RIBEIRO LEITE BRITO
Secretário Municipal de Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão

ANEXO AO DECRETO Nº 20.187 /2009

PREFEITURA MUNICIPAL DO SALVADOR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR

26 - Secretaria Municipal do Trabalho, Assistência Social e Direitos do Cidadão - SETAD

2631 - Fundação Cidade Mãe - FCM

263102 - Gerência Administrativa Financeira - GFRAF

Valores em R\$ 1.00

PROJETO / ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE	SUPLEMENTAÇÃO	ANULAÇÃO
08.243.024.2211	3.3.90.93	041	212.000	
08.243.024.2212	3.3.90.93	041	169.000	
08.243.024.2213	3.3.50.43	000		201.000
08.243.024.2214	3.3.90.39	011		180.000
TOTAL			381.000	381.000

DECRETO Nº 20.188 de 03 de novembro de 2009

Altera dispositivos e o Anexo Único do Decreto nº 16.302/06 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DO SALVADOR, CAPITAL DO ESTADO

